

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

PROMULGAÇÃO - EMENDA A LOM 002 - 2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO
"PALÁCIO VEREADOR RAIMUNDO MARTINS BEZERRA"
RUA RAIMUNDO CAVALCANTI Nº. 14 FONE (0xx) 84 -3534 - 2220
CNPJ - 08.492.787/0001 - 68

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 002/2025.

Acrescente o art. 125-A a Lei Orgânica Municipal, para Instituir o ORÇAMENTO IMPOSITIVO.

PROMULGAÇÃO

Os Vereadores abaixo assinados, na forma do art. 48, I e seus §§ 1º a 5º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e a Câmara Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da LOM:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 132 da Lei Orgânica Municipal os Seguintes parágrafos:

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde;

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 1º deste artigo, cabendo a cada Vereador 0,22% (zero virgula vinte e dois pontos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL).

§ 4º. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual somente poderão alocar recursos através de instrumento de convênio com detalhamento do plano de trabalho, observando os critérios de eficiência, transparência e rastreabilidade.

§ 5º. Aplicam-se na execução das emendas individuais impositivas as regras constantes dos arts. 165 a 169 da Constituição Federal, assim como arts. 107 a 110 da Constituição Estadual em simetria com as disposições previstas nesta emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 6º. As emendas individuais impositivas poderão ser destinadas para execução de bens e serviços à cargo do próprio Município, o qual ficará obrigado à sua execução, ficando dispensado celebração de instrumento de convênio.

§ 7º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício financeiro subsequente.

Pedro Avelino/RN, dia 14 de novembro de 2025
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Jussier Carlos de Souza
Presidente

Jayme Teodoro Câmara
Vice-Presidente

Nilton Mendes
1º Secretário

Maria Goreth de Andrade Silva
2º Secretário

Publicado por: JUSSIER CARLOS DE SOUZA
Código Identificador: 40431528